



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO (IGHD)

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso, reconhecido pela autoridade nacional competente, realiza atividades de Pós-graduação *stricto sensu* e tem por finalidade a formação de mestres e doutores, orientando-se pelos seguintes objetivos:

- I** – contribuir para ampliação da produção historiográfica nos temas contemplados pela Área de Concentração e suas Linhas de Pesquisa;
- II** – produzir conhecimento histórico na forma de Teses e Dissertações, privilegiando inclusive questões e temáticas inerentes ao espaço amazônico;
- III** – manter Núcleos e Grupos de Pesquisa permanentes, comprometidos com o objetivo institucional da excelência no ensino, na pesquisa e na educação continuada;
- IV** – estabelecer relações de intercâmbio e cooperação científica com instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em História oferece cursos de Mestrado e Doutorado, tendo como área de concentração História, Territórios e Fronteiras.

Art. 3º – O Programa é constituído por três Linhas de Pesquisa:

- I** – Territórios, sociedades e dimensões da política;
- II** – Fronteiras, identidades e culturas;
- III** – Ensino de História, patrimônio e subjetividades.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – O corpo Docente

Art. 4º – O corpo docente é constituído por professores com titulação mínima de doutor nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme as normas da legislação vigente.

§1º – O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História ocorrerá a partir de edital proposto pela Linha de Pesquisa, contemplando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa e respeitando o sistema normativo interno da Universidade, as disposições da CAPES e o disposto nesse Regimento. A proposta a ser apresentada deve necessariamente observar:

I – Produção acadêmica relacionada à Linha de Pesquisa;

II – Projeto de Pesquisa relacionado à Linha de Pesquisa;

III – Participação em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório do CNPq, com temática relacionada à Linha de Pesquisa.

§2º – Caberá ao Colegiado do Programa a análise da proposta de credenciamento com base nos critérios acadêmicos estabelecidos em portaria interna do PPGHis e nas necessidades do Programa constantes no seu Plano Acadêmico e Administrativo.

§3º - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História nas categorias de professor permanente e colaborador é obrigatório, devendo ser realizado no primeiro ano do período de avaliação definido pela CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o sistema normativo interno da Universidade e as disposições da CAPES.

§4º – Além dos professores do quadro permanente, poderão integrar temporariamente o corpo docente do Programa professores na categoria de visitantes, atendidas as normas da Universidade.

§5º – O credenciamento e o credenciamento de docentes ocorrerão por meio de solicitação formal protocolada, dirigida à Coordenação do Programa, devidamente instruída e comprovada, conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

§6º – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes credenciados junto ao PPGHis poderão orientar Dissertações de Mestrado desde o início do vínculo e Teses de Doutorado após terem concluído uma (01) orientação de Mestrado.

Art. 5º – São atribuições do corpo docente:

I – desenvolver projetos de pesquisa consoantes à área de concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;

II – orientar e coorientar Dissertações e Teses;

III – ministrar disciplinas consoantes à estrutura e à oferta curricular do Programa, oferecendo pelo menos uma (01) disciplina a cada quatro (04) semestres letivos;

IV – promover a integração entre as áreas de ensino e de pesquisa, envolvendo a Pós-graduação, a graduação e a educação continuada;

V – participar do Colegiado e das Comissões internas do Programa, de Bancas Examinadoras, além de outras atividades que se fizerem necessárias;

VI – realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa;

VII – encaminhar à Secretaria do PPGHis, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, os diários de frequência das disciplinas e demais documentos pertinentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

IX – Informar o Programa quanto à sua produção docente e manter seu Currículo Lattes preenchido e atualizado, encaminhando, obrigatoriamente, à Coordenação um (01) exemplar de livros publicados (autorais, coletâneas organizadas pelo docente ou coletâneas nas quais constem capítulos do mesmo).

Art. 6º – São atribuições do professor orientador:

I – acompanhar o estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa e sugerir, quando necessário, que o mesmo curse disciplinas em outros PPG's a fim de complementar a formação necessária à elaboração da Dissertação ou da Tese;

II – sugerir coorientação quando necessário;

III – submeter à aprovação da Coordenação do Programa a composição da Banca Examinadora para o Exame da Qualificação e para avaliação final da Dissertação ou Tese de seus orientandos;

IV – presidir as atividades das Bancas Examinadoras de seus orientandos;

V – zelar pelo cumprimento, por parte de seus orientandos, dos prazos regimentais e daqueles estabelecidos pelos órgãos de fomento;

VI – solicitar prorrogação de prazos regimentais, quando necessário, justificando-a perante a Coordenação;

VII – Elaborar parecer semestral, protocolado, acerca do aproveitamento geral do orientando e de suas atividades de pesquisa, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso no qual o discente está matriculado. Esse parecer deverá ser assinado conjuntamente pelo docente e pelo discente.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 7º – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares que, tendo sido aprovados em processo seletivo ou transferidos de outros Programas de acordo com as normas vigentes, encontram-se matriculados;

§1º – É prerrogativa do corpo discente eleger um (01) representante e um (01) suplente, respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais terão mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§2º – É prerrogativa do corpo discente eleger um (01) representante e um (01) suplente, que não sejam bolsistas ou candidatos a sê-los, para integrar a Comissão de Bolsas do Programa com mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º – São atribuições do corpo discente:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II – Dar ciência e concordância ao parecer semestral emitido pelo orientador, estando facultado ao aluno justificar, em caso de parecer desfavorável, o seu desempenho por meio de ofício protocolado e endereçado ao Colegiado de Curso;
- III – Divulgar, sempre que possível, os resultados de suas pesquisas em eventos e publicações de natureza acadêmica.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa é composto administrativamente por:

- I – Coordenador e Vice-Coordenador, com atribuições executivas;
- II – Colegiado de Programa, órgão deliberativo;
- III – Colegiados de Cursos, órgãos deliberativos;
- IV – Comissões permanentes e temporárias;
- V – Secretaria, responsável por questões administrativas.

Capítulo I – Das Atribuições da Coordenação

Art. 10º – São atribuições da Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa do Programa;
- III – supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- IV – elaborar as programações didáticas dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Programa;
- V – estabelecer os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- VI – elaborar e encaminhar os editais de seleção de alunos ao Colegiado do Programa;
- VII – responsabilizar-se, juntamente com a Secretaria do Programa, pelos trâmites administrativos necessários à realização dos processos seletivos;
- VIII – avaliar os nomes das comissões examinadoras de Dissertação e Tese conforme sugestão dos orientadores, submetendo ao Colegiado do Curso nos casos em que houver discordância;
- IX – proceder aos trâmites para a realização das Bancas de Qualificação e de Defesa de Mestrado e de Doutorado;
- X – decidir, *ad referendum* dos Colegiados, os assuntos urgentes de competência daqueles órgãos;
- XI – atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-graduação matriculados em Estágio de Docência;

- XII** – atuar em conjunto com a Chefia dos cursos de graduação na definição dos encargos didáticos dos docentes permanentes e colaboradores;
- XIII** – nomear comissões diversas, para fins específicos, ouvido o Colegiado do Programa;
- XIV** – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto a comunidade interna e externa;
- XV** – elaborar, anualmente, o Plano Acadêmico e Administrativo.

Capítulo II – Dos Colegiados do Programa e dos Cursos

Artigo 11º - O colegiado do Programa, órgão deliberativo, é composto por todos os professores permanentes e colaboradores credenciados e pelos representantes discentes.

Art. 12º – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I** – orientar e coordenar as atividades do Programa, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- II** – fixar diretrizes do Programa relativas a oferta, avaliação, modificação e acompanhamento de disciplinas, bem como apreciando-as e homologando-as;
- III** – elaborar representação ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- IV** – propor aos chefes de departamento e diretores de institutos ou faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- V** – credenciar e recredenciar os docentes que integrarão o Programa, com base nos critérios da CAPES, normatização da UFMT e no Regimento interno;
- VI** – aprovar o Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-o à aprovação da instância competente;
- VII** – homologar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- VIII** – reunir-se ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário;
- IX** – analisar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;
- X** – subsidiar a revisão e atualização das Linhas de Pesquisa e da Área de Concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- XI** – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a educação continuada;
- XII** – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- XIII** – homologar as orientações e as coorientações, bem como proceder a eventuais substituições de orientação;
- XIV** – homologar os editais para os processos seletivos.

Art. 13º – Os Colegiados dos Cursos são constituídos pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um (01) docente de cada linha com um (01) suplente para cada curso, além de um (01) discente e seu respectivo suplente.

Art. 14º – São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

- I** – orientar e coordenar as atividades dos cursos, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- II** – decidir questões referentes a matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- III** – estabelecer os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, notificando a Comissão de Bolsas em caso de necessidade;
- IV** – reunir-se ordinariamente, a cada dois (02) meses, e extraordinariamente sempre que necessário;
- V** – subsidiar a revisão e atualização dos planos curriculares e das atividades didático-científicas.

Capítulo III – Das Comissões Permanentes

Artigo 15º - A Comissão de Seleção de Acompanhamento de Bolsas é constituída pelo Coordenador por um (01) discente eleito pelo Colegiado do Programa e por um (01) representante discente do curso de Doutorado, não bolsista ou candidato a bolsa, com as seguintes atribuições:

- I** – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na distribuição e acompanhamento das bolsas;
- II** – selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;
- III** – acompanhar junto aos Colegiados dos Cursos o desempenho dos bolsistas através do exame dos pareceres semestrais;
- IV** – Controlar as renovações, as substituições e as suspensões das bolsas.

Art. 16º – A Comissão Editorial da Revista Territórios & Fronteiras é constituída por docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa e tem por atribuição:

- I** – garantir a publicação com a periodicidade prevista por seu regimento interno;
- II** – observar os critérios vigentes do Qualis Periódicos.

Capítulo IV – Da Secretaria

Art. 17º – São atribuições da Secretaria do Programa:

- I** – subsidiar administrativamente os trabalhos da Coordenação do Programa;
- II** – realizar as funções administrativas pertinentes às atividades do Programa;
- III** – atender as demandas administrativas apresentadas pelos discentes e pelas comunidades acadêmica e externa.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18º – A integralização dos estudos necessários ao Curso é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada crédito correspondente a quinze (15) horas-aula.

Art. 19º – O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma (01) língua estrangeira, para o Mestrado, e duas (02) para o Doutorado, de acordo com o estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 20º – O Mestrado em História se constitui de dezesseis (16) créditos a serem obtidos por meio de:

I – doze (12) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, sendo oito (08) nas disciplinas teóricas e quatro (04) no seminário da respectiva Linha de Pesquisa;

II – quatro (4) créditos relativos a disciplinas optativas de livre escolha do aluno;

III – dentre os dezesseis (16) créditos exigidos, o aluno poderá aproveitar o limite máximo de quatro (4) créditos (cursados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES ou no quadro de convênios de cooperação científica nacional/internacional de que participa o PPGHIS).

Art. 21º – Para conclusão da Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado, o aluno deverá:

I – ter cumprido o prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses;

II – ter integralizado o número de créditos estipulados;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado no prazo máximo de dezoito (18) meses contados a partir da matrícula inicial;

IV – ser aprovado na Defesa Pública de Dissertação.

Capítulo II – Da organização do Doutorado

Art. 22 – O Doutorado em História se constitui de trinta e dois (32) créditos, a serem obtidos por meio de:

I – aproveitamento de até vinte e quatro (24) créditos cursados no Mestrado em História ou em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em áreas afins, condicionado à análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;

II – oito (8) créditos assim distribuídos:

a) quatro (04) créditos relativos à disciplina teórica;

b) quatro (04) créditos relativos aos respectivos seminários de Linha de Pesquisa;

c) Em caso de aproveitamento inferior a 24 créditos do mestrado, o aluno deverá cursar os créditos que faltarem em disciplinas optativas de sua livre escolha.

III – Com a concordância do orientador e a aprovação do Colegiado de Curso o aluno, na vigência do Doutorado, poderá solicitar aproveitamento de disciplinas de cursos equivalentes feitas em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou nos quadros de convênios de cooperação científica nacional ou internacional do PPGHIS, até o limite máximo de oito (08) créditos.

Art. 23º – Para conclusão da Pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado, o aluno deverá:

I – ter cumprido o prazo mínimo de trinta e seis (36) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses;

II – ter integralizado o número de créditos estipulados;

III – ter publicado ou ter o aceite da publicação de, no mínimo, dois (02) produtos acadêmicos vinculados diretamente à sua pesquisa, sendo um obrigatoriamente artigo em periódico e o outro nas seguintes modalidades: texto completo em anais de evento, capítulos de livros, livros, resenhas, prefácios;

IV – ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado no prazo máximo de trinta e seis (36) meses contados a partir da matrícula inicial;

V – ser aprovado na Defesa Pública de Tese.

Capítulo III – Do Estágio de Docência

Art. 24º – O Estágio de Docência é uma atividade curricular que se apresenta como a disciplina optativa “Estágio de Docência” e estabelece a participação de aluno de Pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFMT.

§ 1º – É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, que deverá ser acompanhada de um plano detalhado elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º – Para a integralização curricular, os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão totalizar no mínimo dois (02) e no máximo quatro (04) créditos nessa disciplina.

§ 3º – O estágio de docência é obrigatório para bolsistas e facultativo aos demais alunos.

§ 4º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – ministrar aulas teóricas e práticas sob a supervisão do professor da disciplina;

II – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 6º – A participação dos alunos em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 7º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 25º – Nos termos do inciso XI do artigo 10º deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de alunos na modalidade de que trata o presente Regimento.

§ 1º – Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

I – as características da disciplina;

II – a área de atuação do aluno no Programa de Pós-graduação;

III – a impossibilidade de realização de Estágio de Docência em disciplina ofertada pelo orientador ou coorientador.

§ 2º – Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno em cada disciplina.

§ 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso, fase em que foi ministrada, ano e semestre.

Art. 26º – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário mediante apresentação de relatório final, promovendo o melhor desempenho do discente.

TÍTULO VI **DO REGIME DIDÁTICO**

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 27º – O Programa de Pós-Graduação em História, *Mestrado e Doutorado*, está aberto a portadores de diploma de curso superior, preferencialmente da área de Ciências Humanas, por meio de seleção realizada conforme regras estabelecidas em edital elaborado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º – A seleção de alunos no Mestrado e no Doutorado regem-se pelas seguintes normas gerais:

I – para o Mestrado, ter concluído o curso de graduação;

II – para o Doutorado, ter título de mestre ou doutor obtido em instituição nacional recomendada pela CAPES ou convalidado, quando obtido no exterior;

III – É anual, sendo facultado ao Programa fixar o número de vagas, observando a capacidade de orientação do corpo docente e as recomendações de Área da CAPES;

IV – Os processos seletivos são divulgados através de edital, dele constando os requisitos, prazos e demais informações necessárias aos candidatos;

V – As fases dos processos seletivos poderão ser eliminatórias e/ou classificatórias.

Capítulo II – Da Matrícula, Trancamento, Prorrogação, Transferência e Transposição

Art. 29º – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado é semestral e obedece a normativas específicas da Universidade.

Art. 30º – Entende-se por trancamento a suspensão, a qualquer momento do curso, dos prazos concedidos para entrega da Dissertação ou Tese.

Art. 31º – Será permitido ao aluno o trancamento por prazo total não superior a doze (12) meses, limitado a, no máximo, duas (02) solicitações.

Parágrafo único – Para ser concedido o trancamento, o aluno deverá apresentar requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo requerente, com parecer favorável do orientador, submetido e analisado pelo Colegiado de Curso.

Art. 32º – O pedido de trancamento será analisado pelo Colegiado de Curso, com base em critérios internos e no parecer do orientador do requerente.

Art. 33º – Entende-se por Prorrogação o prazo estendido, concedido para a entrega da Dissertação ou Tese, por uma única vez, facultado ao aluno que já tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

§1º- Preenchidos os requisitos, a prorrogação para o curso de Mestrado poderá ser concedida pelo período máximo de cento e oitenta (180) dias.

§2º- Preenchidos os requisitos, a prorrogação para o curso de Doutorado poderá ser concedida pelo período máximo de duzentos e setenta (270) dias.

Art. 34º – A critério do Colegiado dos Cursos poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-graduação similares desde que observadas as demais exigências deste Regimento. O aluno que solicitar a transferência deverá atender aos seguintes critérios:

I – ter cursado pelo menos um (01) semestre letivo em curso do mesmo nível e categoria do pretendido;

II – estar matriculado em Programa com nota igual ou superior a este PPGHis.

Art. 35º – A transposição do Mestrado para o Doutorado poderá ser feita considerando o mérito do aluno, os critérios dispostos em normativa interna do PPGHis e os seguintes itens:

I – parecer consubstanciado da Banca de Qualificação da Dissertação de Mestrado recomendando a transposição do curso;

II – concordância do aluno;

III – concordância do orientador por meio de parecer acerca do mérito do trabalho e do aluno.

IV – avaliação do mérito do aluno pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base no desempenho acadêmico no curso e em seu Currículo Lattes.

Art. 36º – O aluno que realizar a transposição será submetido aos prazos e demais requisitos regulamentares do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – O tempo para a integralização do curso de Doutorado, conforme o disposto no inciso I do Artigo 23º deste Regimento, será contabilizado a partir da data da transposição.

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Art. 37º – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 38º – O aluno que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º – O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade será "C".

§ 2º – O aluno só poderá fazer Exame de Qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º – Os conceitos serão atribuídos, considerando-se o quadro abaixo:

| Conceito | Significado | Equivalência numérica |
|----------|-------------|-----------------------|
| A | Excelente | 9,00 a 10 |
| B | Bom | 8,00 a 8,99 |
| C | Regular | 7,00 a 7,99 |
| D | Reprovado | 0 a 6,99 |

Art. 39º – O aluno bolsista não poderá ter dois (02) conceitos “C” ou um (01) conceito “D” em disciplinas, sob pena de perda da bolsa.

Art. 40º – A avaliação do aproveitamento escolar nas disciplinas que compõem os cursos do Programa de Pós-graduação em História deverá ser realizada a partir de no mínimo dois (02) instrumentos avaliativos diferenciados.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 41º – A orientação necessária à elaboração da Dissertação ou da Tese será garantida pelo Programa nas seguintes condições:

I – será exercida por um docente do Programa, vinculado à Linha de Pesquisa à qual o aluno submeteu o projeto no processo seletivo;

II – poderá ser acompanhada por coorientação, para fins específicos, por sugestão do professor orientador e a critério do Colegiado de Curso, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo;

III – o aluno, no ato da inscrição, indicará a Linha de Pesquisa à qual o seu projeto estará vinculado, cabendo à mesma a designação da orientação atendendo a seus critérios, a este Regimento e às normativas da CAPES;

IV – O orientador ou o orientando poderão solicitar substituição de orientação, temporariamente ou de forma definitiva, mediante proposição de processo devidamente instruído, com exposição de motivos, a ser apreciado pelo respectivo Colegiado de Curso, que deliberará sobre o assunto e dará os encaminhamentos necessários.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 42º – O Exame de Qualificação de Dissertação ou de Tese é obrigatório, realizando-se de acordo com as seguintes condições:

I – uma Banca Examinadora composta por três (03) membros titulares do quadro do Programa, incluído o orientador, sendo facultada a substituição de um membro titular por um membro externo e vedada a participação do coorientador na condição de arguidor;

II – o Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão reservada à Banca, de forma presencial ou por videoconferência, estando expressamente vedada a substituição da participação efetiva, nas formas mencionadas, pelo envio de pareceres escritos;

III – para qualificar-se, o candidato apresentará a versão preliminar da Dissertação ou da Tese acompanhada de Plano e Cronograma para a finalização do trabalho;

IV – para o Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado, o aluno será arguido sobre o conjunto da documentação apresentada;

V – o aluno será *Aprovado* ou *Reprovado*, não havendo atribuição de conceito e devendo a aprovação ser unânime entre os integrantes da Banca Examinadora;

VI – em caso de reprovação, o aluno receberá o prazo de, no máximo, noventa dias (90), no caso de mestrando, e de cento e oitenta dias (180), no caso de doutorando, para submeter-se a um novo Exame.

Capítulo VI – Sobre os Trabalhos Finais

Art. 43º – Concluída a Dissertação ou a Tese, o orientador encaminhará à Coordenação sugestão de composição de Banca Examinadora, acompanhada de quatro (04) exemplares da Dissertação de Mestrado ou sete (07) exemplares da Tese de Doutorado.

Art. 44º – A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública perante uma Banca Examinadora constituída de três (03) professores doutores, presidida pelo orientador, sendo um deles de outra instituição, prevendo-se um (01) suplente para quaisquer impedimentos dos titulares.

§1º – na impossibilidade de o orientador presidir a sessão de Defesa, a Coordenação designará um professor do Programa para realizar tal função.

§2º – é vedada a participação do coorientador, na condição de arguidor, na Banca Examinadora do Mestrado.

Art. 45º – A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública perante uma Banca Examinadora constituída de cinco (05) professores doutores, presidida pelo orientador, sendo dois (02) deles de outras instituições, prevendo-se dois (02) suplentes, um interno e outro externo, para quaisquer impedimentos dos titulares.

§1º – na impossibilidade de o orientador presidir a sessão de Defesa, a Coordenação designará um professor do Programa para realizar tal função.

§2º – é vedada a participação do coorientador, na condição de arguidor, na Banca Examinadora do Doutorado.

Art. 46º – A Dissertação e a Tese poderão ser consideradas *Aprovada, em Reformulação* ou *Reprovada*, não havendo atribuição de conceito e devendo a decisão ser unânime entre os integrantes da Banca Examinadora.

§ 1º – Nos casos de Dissertação ou Tese em reformulação, o aluno terá no máximo quarenta e cinco (45) dias, para o Mestrado, ou noventa (90) dias, para o Doutorado, para incorporar as deliberações da Banca Examinadora.

§ 2º – A Dissertação ou Tese, uma vez reformulada, será enviada aos membros da Banca Examinadora para avaliação e emissão de parecer escrito acerca da situação final do trabalho.

Capítulo VII – Situações Especiais

Art. 47º – A critério do Programa, e atendido o sistema normativo da Universidade, podem ser aceitas matrículas de *alunos não regulares*, no caso de outros cursos de Pós-graduação de nível equivalente, ou de portadores da titulação requerida para o ingresso no Programa.

Art. 48º – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – for reprovado em duas (02) ou mais disciplinas;

II – não obtiver aprovação na sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

III – não cumprir os prazos máximos de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos estabelecidos nesse Regimento;

IV – não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

V – não efetuar matrícula findo o período de trancamento.

Parágrafo único – O aluno desligado poderá retornar ao curso mediante aprovação em novo processo seletivo, com direito a submeter ao Colegiado de Curso solicitação de aproveitamento dos créditos já cursados, com conceitos superiores a “C”.

TÍTULO VII **DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 49º – Após o cumprimento das exigências deste Regimento e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em História, conforme o nível cursado.

Parágrafo único – A emissão do diploma obedecerá aos trâmites estabelecidos pelas normas da Universidade.

Art. 50º – Após a arguição da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora e feitas as correções por ela indicadas, o aluno entregará à Secretaria do Programa três (03) CD-ROM's contendo a gravação em PDF de sua Tese ou Dissertação, no prazo máximo de trinta (30) dias, para o Mestrado, e sessenta (60) dias, para o Doutorado, sendo dois (02) deles destinados ao arquivo do Programa e um (01) à Pró-Reitoria responsável.

§ 1º – A formatação final dos volumes será divulgada pelo Programa obedecendo, ao disposto nas normas da ABNT em vigor.

§ 2º – Para o caso de alunos bolsistas, cujas agências financiadoras solicitem exemplares, será responsabilidade do discentes entregar o trabalho final nos prazos, quantidades e formatação solicitados.

§ 3º – A Dissertação ou Tese será disponibilizada obrigatoriamente na *homepage* do Programa de Pós-Graduação em História e em outros bancos de dados, segundo a legislação em vigor, após a assinatura do termo de autorização por parte do discente.

TÍTULO VIII

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a Pró-Reitoria responsável.

Art. 52º – O disposto no inciso III do artigo 23º deste Regimento não se aplicará aos doutorandos que ingressaram nos anos letivos de 2013 e 2014.

Art. 53º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.